



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009 /2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS E O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.634.119/0001-17, com sede na Rua Minas Gerais, nº 707, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Júlio Tomazela Neto, CPF: 473.292.508-13, e o LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 50.785.294/0001-82, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sediado à Estrada da Represa, s/n, KM 1, Bairro Represa, Município de Conchas, SP, representado pelo Sr. Murilo Parise, portador do CPF nº 366.779.448-75, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.667, de 14 de setembro de 2021, Lei Orçamentária Anual nº 1.702, de 07 de dezembro de 2021, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e atualizações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros para o Serviço de Acolhimento Institucional - Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI), conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 ;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 ;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 , bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Para a execução do presente Termo de Colaboração, será destinado o montante total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em parcela única, nas seguintes condições:

Fontes de Repasses	Parcela Única
Municipal- Emenda Parlamentar	R\$ 40.000,00

3.2 – A transferência de recursos financeiros correrá junto a programação orçamentária indicada abaixo:



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

Unidade Orçamentária	02.07 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática	08.244.0013.2.053
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	8 – Emendas Parlamentares Individuais

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A Administração Pública transferirá os recursos em favor da Organização da Sociedade Civil, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - A Organização da Sociedade Civil deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela Organização da Sociedade Civil.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará pelo período de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, por igual período, desde que o período total de vigência não exceda 5 (cinco) anos.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a Administração Pública assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil garantindo o cumprimento da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e Instruções do TCE/SP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

8.2 - A Prestação de Contas deverá ser apresentada em duas etapas, Prestação de Contas Mensal e Prestação de Contas Final/Anual.

8.2.1 - Prestação de Contas Mensal até o 15º (décimo quinto) dia do encerramento do mês, durante a vigência da parceria, com o envio das seguintes informações e documentos:



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

I – Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos documentos relacionados, e abaixo assinado pelo representante legal da Entidade;

II - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fonte de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria;

III - Cópias de Notas Fiscais com identificação do número da parceria, atestadas os serviços e/ou material juntamente com seus respectivos documento de pagamento;

IV - Cópias das Guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS; com identificação do número da parceria, atestadas os serviços, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento e memória de cálculo;

V - Extrato de Conta Corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;

VI - Conciliação Bancária, quando houver;

VII - Comprovante do depósito de contrapartida na conta Específica da parceria, caso seja previsto no pactuado;

VIII - Cópias dos Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços;

IX - Relatório das atividades desenvolvidas no período;

X - Relação dos atendidos no período.

8.2.2 - Prestação de Contas Final/Anual até o 30º (trigésimo) dia do encerramento do exercício ou do encerramento da vigência do Termo de Colaboração, com o envio das seguintes informações e documentos:

I - Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;

II - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do Termo de Colaboração, conforme modelo contido no Anexo RP-10;



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

III - Publicação do Balanço Patrimonial da Organização da Sociedade Civil, dos exercícios encerrado e anterior;

IV - Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

V - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do Termo de Colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

VII - Demais demonstrações contábeis e financeiras da Organização da Sociedade Civil, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

VIII - Declaração e Comprovante de Devolução dos recursos não aplicados, quando houver;

IX - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

X - Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

XI - Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da organização da Sociedade Civil ou de membros do poder público responsável pelo repasse;

XII - Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Organização da Sociedade Civil para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

XIII - Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

XIV - Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

XV - Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

XVI - comprovante do recolhimento saldo da conta bancária específica, quando houver;

XVII - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano.

8.3 - A Administração Pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

II - nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Social e Econômico, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal de Governo, Desenvolvimento Social e Econômico, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Meio de Comunicação Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por e-mail serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias; e



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Conchas – SP - Comarca de Conchas - SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Conchas, 05 de DEZEMBRO de 2022.

Júlio Tomazela Neto
Prefeito Municipal

Claudenir Ricardo Felix de Souza
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Social e Econômico

Murilo Parise
Presidente do Lar São Vicente de Paulo de Conchas



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS

ESTRADA MUNICIPAL DA REPRESA, S/N KM 01-BAIRRO DA REPRESA-CONCHAS/SP
FONE: 14-3845-1013 CX. POSTAL -68-CEP-18570-000. CNPJ 50.785.294/0001-82
Inscrição no MJ sob nº 08071.008792/2007-13, CNAS 71010002542/2006-40, CMAS 003/2002
DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL EM 23 DE NOVEMBRO DE 2012 (PROJ.LEI 663/2012)
DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL EM 23 DE FEVEREIRO DE 1987 LEI Nº90

PLANO DE TRABALHO – EMENDA IMPOSITIVA

I – Identificação da Organização da Sociedade Civil (OSC)

1 – Dados da Pessoa Jurídica Mantenedora

Nome: Lar São Vicente de Paulo de Conchas

CNPJ: 50.785.294/0001-82

Endereço: Estrada Municipal da Represa, s/n – Km01 – Bairro da Represa

CEP: 18570-000

Município: Conchas

Telefones: (14) 3845 - 1013

E-mail institucional: asilodeconchas@fdnet.com.br

DRADS da Referência: DRADS de Botucatu – SP

2 – Identificação do responsável legal

Nome: Murilo Parise

RG: 47.849.052-5

CPF: 366.779.448-75

Formação: Superior incompleto.

Endereço: Rua Pernambuco, nº 145 – Centro

CEP: 18570.000

Município: Conchas SP

Telefones: (14) 3845-1691 / (14) 3845 – 1013 / (14) 99606 - 5111

E-mail pessoal: muparise@msn.com

E-mail institucional: asilodeconchas@fdnet.com.br

3 – Identificação do responsável técnico pela execução do serviço a ser qualificado

Nome: Gabriela Alves Trevisano

RG: 47.474.545-4

CPF: 396.803.178-46

Formação: Assistente Social

Endereço: Rua Marechal Deodoro, nº 178– Centro

CEP: 18570-000

Município: Conchas

Telefones: (14) 98135 – 0740 / (14) 3845 - 1013



Lar São Vicente de Paulo

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS

ESTRADA MUNICIPAL DA REPRESA, S/N KM 01-BAIRRO DA REPRESA-CONCHAS/SP

FONE: 14-3845-1013 CX. POSTAL -68-CEP-18570-000. CNPJ 50.785.294/0001-82

Inscrição no MJ sob nº 08071.008792/2007-13, CNAS 71010002542/2006-40, CMAS 003/2002

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL EM 23 DE NOVEMBRO DE 2012 (PROJ.LEI 663/2012)

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL EM 23 DE FEVEREIRO DE 1987 LEI Nº90

E-mail pessoal: servico.social.trevisanogabriela@gmail.com

E-mail institucional: asilodeconchas@fdnet.com.br

4 – Apresentação da OSC:

a) Experiência Prévia

O Lar São Vicente de Paulo de Conchas é uma Organização da Sociedade Civil (OSC) que foi fundada no ano de 1980, mais precisamente em 31/01/1980, tal acontecimento se deu através de uma reunião aonde munícipes sensibilizados com a situação de idosos desamparados e em situação de vulnerabilidade do município e da região, se uniram e decidiram criar uma Organização para o acolhimento de pessoas com 60 anos ou mais que estivessem com os vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos.

b) Atuação em Rede

A OSC faz parte da rede socioassistencial do município e tem como objetivo prestar melhor atendimento aos idosos, sendo assim, mantém-se articulada com equipamentos públicos municipais, tais como: Secretaria de Assistência Social, CRAS, UBS, Hospital, Departamento de Transporte, Cozinha Piloto, Fórum e outros.

c) Relevância Pública e Social

É a única OSC no município que oferta o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idoso), portanto é de suma importância a continuidade de suas atividades, o acolhimento de idosos acontece de ambos os sexos, com diferentes necessidades e graus de dependência, que tiveram seus vínculos afetivos e/ou familiares rompidos e/ou fragilizados.

d) Capacidade Técnica Operacional

- Documento Legal de Registro: Estatuto Social
- Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Inscrição nº: 03/2002 – Desde: 26/04/2002
- Lei de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 90 de 23/02/1987
- Decreto de Utilidade Pública Estadual: Lei nº 663/2012 de 23/11/2012 – Publicado no D.O.E.
- CNEAS: 71010002542/2006-40
- CRCE: Nº 1511/2013
- CEBAS: Em andamento – Protocolo nº: 235874.0011332/2020



Lar São Vicente de Paulo

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS

ESTRADA MUNICIPAL DA REPRESA, S/N KM 01-BAIRRO DA REPRESA-CONCHAS/SP

FONE: 14-3845-1013 CX. POSTAL -68-CEP-18570-000. CNPJ 50.785.294/0001-82

Inscrição no MJ sob nº 08071.008792/2007-13, CNAS 71010002542/2006-40, CMAS 003/2002

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL EM 23 DE NOVEMBRO DE 2012 (PROJ.LEI 663/2012)

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL EM 23 DE FEVEREIRO DE 1987 LEI Nº90

II – Caracterização socioeconômica da região e do serviço a ser qualificado

1 – Localização:

Endereço: Estrada Municipal da Represa – S/n – Km 01 – Bairro da Represa – Conchas/SP – CEP: 18570-000

2 – Caracterização das vulnerabilidades sociais do território, considerando o público a ser atendido e a realidade a ser transformada.

A OSC oferta atendimento a pessoa idosa de ambos os sexos, com idade a partir de 60 anos, advindos da zona rural e urbana. Os idosos acolhidos em sua maior parte possuem renda inferior ou igual a dois salários mínimos vigentes, provindos de aposentadoria ou de Benefício de Prestação Continuada – BPC, e que não dispõem de condições de se manter ou de permanecer com sua família, devido a situações de negligência, violência, situações de rua e/ou abandono, cujos vínculos familiares estão fragilizados e/ou rompidos.

3 – Descrição do serviço/projeto em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Sociassistenciais ou normativa específica do projeto.

Serviço de Acolhimento Institucional – ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos)

4 – Detalhamento do Projeto:

- a) **Usuários:** Idosos
- b) **Faixa Etária:** a partir dos 60 anos
- c) **Período de Funcionamento:** 24 horas
- d) **Capacidade de atendimento de acordo com espaço físico e Recursos Humanos para atendimento considerando o objeto:** 50
- e) **Previsão de pessoas atendidas (nº efetivo de atendimento):** 37

III – Descrição do Projeto

1 – Título do Projeto:

Restauração da pintura do prédio, visando proporcionar um ambiente acolhedor e proporcionar melhoria da qualidade de vida dos idosos.



Lar São Vicente de Paulo

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS

ESTRADA MUNICIPAL DA REPRESA, S/N KM 01-BAIRRO DA REPRESA-CONCHAS/SP

FONE: 14-3845-1013 CX. POSTAL -68-CEP-18570-000. CNPJ 50.785.294/0001-82

Inscrição no MJ sob nº 08071.008792/2007-13, CNAS 71010002542/2006-40, CMAS 003/2002

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL EM 23 DE NOVEMBRO DE 2012 (PROJ.LEI 663/2012)

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL EM 23 DE FEVEREIRO DE 1987 LEI Nº90

2 – Descrição de como a realidade social será transformada

O serviço de acolhimento ofertado pela OSC tem como seu principal objetivo proporcionar amparo a pessoa idosa (a partir de 60 anos), de ambos os sexos, livres de qualquer tipo de preconceito de origem, que estão com seus vínculos familiares e afetivos fragilizados e/ou rompidos, devido a diversas situações, tais como: negligência, violência e abandono familiar, ou até mesmo dos que não dispõem de condições para permanecer morando com seus familiares ou de autosustento. A OSC oferece ao usuário um ambiente acolhedor com estrutura física adequada que mantenha sua privacidade, com condições de habitabilidade, salubridade, segurança e acessibilidade contribuindo para um processo de envelhecimento ativo e saudável. As atividades e o serviço oferecido buscam fortalecer as convivências familiar e comunitária, e motiva-los ao desenvolvimento de suas potencialidades e capacidades, através de orientações sociofamiliar na Organização, como através de contatos telefônicos, atendimento individual e participação em grupos de convivência onde são desenvolvidas, as seguintes ações: atividades artesanais, rodas de conversa, confraternização de datas comemorativas, passeios realizados pelo CRAS através do Grupo Melhor Idade e outros. O recurso financeiro será destinado a compra de materiais e mão de obra para a restauração da pintura do prédio, tem como objetivo de manter a melhoria da qualidade de vida e proporcionar um ambiente agradável para todos os idosos.

3 – Descrição da ação / serviço a ser qualificado

Buscamos desenvolver ações que proporcionem melhoria na qualidade de vida do idoso através da oferta de uma alimentação balanceada, higiene pessoal, cuidados com a manutenção e recuperação da saúde, assegurando a convivência com familiares, amigos e pessoas de sua referência de forma contínua ou periódica, através de contatos telefônicos e visitas, busca promover também o acesso as atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na OSC e/ou comunidade, assegurando assim um atendimento de qualidade e personalizado.

4 – Objetivos:

a) Objetivo Geral

Promover a garantia dos direitos sociassistenciais, através do acolhimento e proteção integral, bem como ocasionar o acesso à rede municipal e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, como também contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e rompimento de vínculos familiares e comunitários.



Lar São Vicente de Paulo

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS

ESTRADA MUNICIPAL DA REPRESA, S/N KM 01-BAIRRO DA REPRESA-CONCHAS/SP

FONE: 14-3845-1013 CX. POSTAL -68-CEP-18570-000. CNPJ 50.785.294/0001-82

Inscrição no MJ sob nº 08071.008792/2007-13, CNAS 71010002542/2006-40, CMAS 003/2002

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL EM 23 DE NOVEMBRO DE 2012 (PROJ.LEI 663/2012)

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL EM 23 DE FEVEREIRO DE 1987 LEI Nº90

b) Objetivos Específicos:

- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais rompidos e/ou fragilizado;
- Promover o acesso a programações culturais e de lazer;
- Desenvolver condições para a autonomia e auto-cuidado;
- Promover convivência através de ações de integração entre os usuários em seus diversos graus de dependência;
- Proporcionar um ambiente mais agradável de se conviver e desenvolver as ações diárias;

5 – Meta

- Restauração da pintura de todo prédio da Instituição

6 – Metodologia

- Promover a restauração da pintura de todo o prédio da Instituição;
- Melhoria na qualidade dos atendimentos ofertados aos idosos individualmente ou em grupo;
- Promover um ambiente mais agradável para idosos.

7 – Fases da execução

- Elaboração do Projeto
- Recebimento do Recurso
- Restauração da pintura do prédio
- Prestação de conta

8 – Prazo de execução do projeto

Início: A partir da assinatura do Termo de Colaboração

Término: 06 (seis) meses após a assinatura do Termo de Colaboração



Lar São Vicente de Paulo

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS

ESTRADA MUNICIPAL DA REPRESA, S/N KM 01-BAIRRO DA REPRESA-CONCHAS/SP

FONE: 14-3845-1013 CX. POSTAL -68-CEP-18570-000. CNPJ 50.785.294/0001-82

Inscrição no MJ sob nº 08071.008792/2007-13, CNAS 71010002542/2006-40, CMAS 003/2002

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL EM 23 DE NOVEMBRO DE 2012 (PROJ.LEI 663/2012)

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL EM 23 DE FEVEREIRO DE 1987 LEI Nº90

9 – Impacto Social Esperado

Através da pintura do prédio irá proporcionar ter um ambiente mais agradável para vida diária dos idosos tendo sempre como objetivo principal a melhoria na qualidade de vida diária de todos os idosos.

10 – Processo de Monitoramento e Avaliação

O sistema de monitoramento será aplicado de forma contínua e permanente, por meio de rodas de conversas, junto aos idosos e em reuniões nas quais todos os envolvidos (membros da Diretoria e equipe técnica/administrativa) acompanharão o processo de execução dos programas/serviços, desta forma poderão ser identificados os resultados, inclusive com apontamento das dificuldades e de alterações na metodologia, contribuindo assim com a efetividade e a eficácia.

11 – Recursos Físicos

A OSC possui sede própria, sendo composta pelas seguintes dependências:

- Sala de Administração
- Sala de Atendimento
- Sala de TV
- Cozinha industrial
- Refeitório
- Salão de eventos
- 05 quartos da ala feminina com 02 banheiros
- 09 quartos da ala masculina com 03 banheiros

12 - Recursos Humanos

QUANTIDADE:	CARGO/FUNÇÃO:	FORMAÇÃO:	HORAS SEMANAIS	VINCULO
01	Coordenador Administrativo	Segundo grau	44h	CLT
01	Nutricionista	Superior Completo	20h	CONTRATO



Lar São Vicente de Paulo

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS

ESTRADA MUNICIPAL DA REPRESA, S/N KM 01-BAIRRO DA REPRESA-CONCHAS/SP

FONE: 14-3845-1013 CX. POSTAL -68-CEP-18570-000. CNPJ 50.785.294/0001-82

Inscrição no MJ sob nº 08071.008792/2007-13, CNAS 71010002542/2006-40, CMAS 003/2002

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL EM 23 DE NOVEMBRO DE 2012 (PROJ.LEI 663/2012)

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL EM 23 DE FEVEREIRO DE 1987 LEI Nº90

01	Assistente Social	Superior completo	12h	CLT
01	Motorista	Segundo grau	44h	CLT
07	Serviços Gerais	Segundo grau	44h	CLT
08	Cuidador de Idoso	Segundo grau	36h	CLT

14 – Aplicação dos Recursos Financeiros da parceria

NATUREZA	DESCRIÇÃO	VALOR
Pintura do Prédio	Mão de Obra – Pintura completa do prédio do Lar São Vicente de Paulo de Conchas/SP, incluindo paredes internas e externas, tetos, portas e janelas (alas masculinas e femininas, banheiros, vestiários, escritório, sala de atendimento, sala de tv, farmácia, estoque de medicamentos, cozinha, dispensa, almoxarifado, quarto isolamento ,lavanderia, passaderia, colunas e piso do galpão de convivência), situado na Estrada Municipal da Represa, S/N, KM 01 – Bairro da Represa – Conchas/SP – 1675,00 m ² .	R\$ 27.612,50
Materiais	Materiais – Thinner, bobina de papel, fita crepe, lixa, lona, tinta látex, tinta acrílica, tinta esmalte sintético, massa corrida, massa acrílica, tinta para piso, tinta epóxi, primer epóxi.	R\$ 12.400,00
TOTAL GERAL		R\$ 40.012,50

OBS: O valor de R\$ 12,50 de contrapartida fica de inteira responsabilidade da OSC.

15 – Cronograma de desembolso

O recurso financeiro será liberado em parcela única no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) e R\$ 12,50 (Doze reais e cinquenta centavos) de contrapartida da OSC.

16 – Recursos Financeiros

O Recurso Financeiro será recebido através de um Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal



Lar São Vicente de Paulo

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS

ESTRADA MUNICIPAL DA REPRESA, S/N KM 01-BAIRRO DA REPRESA-CONCHAS/SP
FONE: 14-3845-1013 CX. POSTAL -68-CEP-18570-000. CNPJ 50.785.294/0001-82
Inscrição no MJ sob nº 08071.008792/2007-13, CNAS 71010002542/2006-40, CMAS 003/2002
DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PUBLICA ESTADUAL EM 23 DE NOVEMBRO DE 2012 (PROJ.LEI 663/2012)
DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL EM 23 DE FEVEREIRO DE 1987 LEI Nº90

e o Lar São Vicente de Paulo de Conchas, e deverá ser creditado na seguinte conta bancária da OSC:

Banco do Brasil: 001 - Agência: 8058-6 - Conta Corrente: 678-5

Nome do Favorecido: Lar São Vicente de Paulo de Conchas

Conchas, 04 de outubro de 2022.

Gabriela Alves Trevisano
Responsável Técnico pelo Projeto

Murilo Parise
Presidente da OSC

JÚLIO TOMAZELA NETO
PREFEITO MUNICIPAL